

PARECER Nº 28/2026/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *na data da assinatura*.

Assunto: Minuta de resolução que altera diversas resoluções para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026

Referência: Processo ANP nº 48610.208613/2026-89

1. Trata-se de minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, a Resolução ANP nº 935, de 5 de outubro de 2023, a Resolução ANP nº 936, de 5 de outubro de 2023, a Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, a Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, a Resolução ANP nº 987, de agosto de 2025, para fins de adequação aos preceitos da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE (SGE/CQR) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.
3. Convém salientar que a análise da SGE/CQR não contempla os aspectos jurídicos da norma, de competência do órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões foram feitas com base no Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP (disponível na intranet) e nas regras do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
5. A análise legística tem por objetivo tornar o ato normativo unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. Por se tratar de alteração de ato normativo vigente, a fim de preservar a harmonia com o texto original, algumas regras de formatação podem não ter sido aplicadas.
7. Adicionalmente, recomenda-se observar a Instrução Normativa ANP nº 14/2018, que dispõe sobre o processo de regulamentação, em especial no que tange à consulta a outras unidades cujas atividades possuam interface com o tema da minuta de ato normativo.
8. As sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
9. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre os documentos originais e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração. Solicita-se especial atenção quanto à revisão das remissões internas na versão final do texto.
10. Por fim, considerando o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, sugere-se avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar a consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática.
11. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE permanece ao dispor para qualquer esclarecimento necessário.
12. É o parecer.

ANEXOS

Nome do anexo	nº SEI
I Parecer 28/2026 SGE-CQR/SGE minuta sem marcas	6102953
II Parecer 28/2026 SGE-CQR/SGE minuta com marcas	6102960



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MOREIRA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural**, em 02/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MANNARINO SILVA, Coordenadora de Qualidade Regulatória**, em 02/07/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA REZENDE ALVES, Especialista em Regulação**, em 02/07/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6102915** e o código CRC **7D9936A0**.